AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Regulamento do Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA"

Considerando que a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE) tem por missão apoiar as comunidades madeirenses dispersas pelo mundo, incumbindo-lhe, nos termos das alíneas d), f) e i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2024/M, de 27 de novembro, garantir uma informação ampla sobre a Região junto das comunidades madeirenses, promover a divulgação da cultura madeirense nos países de acolhimento e prestar apoio ao Conselho da Diáspora Madeirense e ao Fórum Madeira Global;

Considerando que importa reforçar a ligação entre a Região Autónoma da Madeira e as novas gerações da diáspora madeirense, promovendo a participação juvenil, a criatividade audiovisual e a valorização da identidade madeirense em contexto internacional;

Considerando que, para esse efeito, a DRCCE pretende promover o Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA", dirigido a jovens madeirenses e descendentes de madeirenses, entre os 15 e os 30 anos, residentes no estrangeiro;

Considerando que se torna necessário aprovar um regulamento que estabeleça as regras de participação, admissão, avaliação e atribuição de prémios do Concurso;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a elaboração de regulamentos administrativos deve ser precedida de publicitação do início do respetivo procedimento, para efeitos de participação procedimental dos interessados;

Nesse âmbito, determino, no exercício de competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2024/M, de 27 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo

98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Direção Regional.

Objeto do Procedimento: Elaboração do Regulamento do Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA", que estabelece as regras de participação, admissão, avaliação e atribuição de prémios da edição de 2027 do Concurso.

Órgão que desencadeou o procedimento: Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

Responsável pela direção do procedimento: Divisão de Gestão e Planeamento, abreviadamente designada por DGP, na dependência direta do Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Regulamento do Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA", mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: comunidadesecooperacaoexterna@madeira.gov.pt, dirigido à Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de

Projeto de Regulamento do Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA"

Nota justificativa

O Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA" pretende reforçar a ligação entre a Região Autónoma da Madeira e as novas gerações da diáspora madeirense, promovendo a participação juvenil, a criatividade audiovisual, a diversidade cultural e a valorização da identidade madeirense em contexto internacional.

A iniciativa enquadra-se na missão e nas atribuições da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), designadamente no apoio às comunidades madeirenses dispersas pelo mundo, na divulgação da Região junto das comunidades e na promoção da cultura madeirense nos países de acolhimento, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2024/M, de 27 de novembro.

O presente regulamento é aprovado pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, no exercício de competência própria, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2024/M, de 27 de novembro, no quadro das atribuições da DRCCE previstas nas alíneas d), f) e i) do artigo 3.º do mesmo diploma.

Na elaboração do presente regulamento foram tidos em conta os princípios da não discriminação, da liberdade de expressão, da proteção da vida privada, da participação dos jovens e do respeito pela diversidade cultural, bem como as regras de proteção dos direitos de autor e dos dados pessoais.

O procedimento regulamentar observa o disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, incluindo a publicitação do início do procedimento e, quando aplicável, a audiência dos interessados ou consulta pública.

Regulamento do Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA", salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 04 de novembro de 2026

O Diretor Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA
R.A.M.
PORTUGAL

José Sancho Gonçalves Gomes

Artigo 1.º

Objeto e organização

1. O presente regulamento estabelece as regras de participação, admissão, avaliação e atribuição de prémios no Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA", adiante designado por Concurso.

2. O Concurso é organizado pela Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), serviço integrado na Presidência do Governo Regional da Madeira, adiante também designada por organização.

3. A organização pode estabelecer parcerias institucionais, culturais, académicas ou associativas para apoio à divulgação e execução do Concurso, sem prejuízo da competência decisória da DRCCE.

Artigo 2.º

Missão, objetivos e princípios

1. O Concurso visa aproximar as novas gerações da diáspora madeirense da Região Autónoma da Madeira e incentivar a sua participação na vida cultural e associativa das comunidades.

2. Constituem objetivos específicos do Concurso:

a) Criar um primeiro ponto de contacto com jovens madeirenses e descendentes de madeirenses residentes no estrangeiro, incentivando a sua participação nas ações e eventos da diáspora;

b) Promover a identidade, a memória, as tradições e os valores madeirenses nas comunidades dos países de acolhimento;

c) Estimular a criatividade, a literacia audiovisual e a capacidade de comunicação dos jovens;

d) Contribuir para o desenvolvimento do Fórum Madeira Global Jovem e aproximar os jovens do movimento associativo da diáspora;

e) Divulgar iniciativas ligadas à juventude da diáspora e à identidade regional;

f) Promover o diálogo intercultural, o respeito pela diversidade cultural e a participação juvenil.

3. A organização e avaliação do Concurso obedecem aos princípios da transparência, imparcialidade, igualdade de oportunidades, proporcionalidade, respeito

pelos direitos humanos, diversidade cultural e proteção dos participantes, em especial dos menores de idade.

Artigo 3.º

Destinatários e condições de participação

1. Podem participar no Concurso pessoas singulares com idade compreendida entre os 15 e os 30 anos, inclusive, à data-limite de submissão das candidaturas, que sejam madeirenses ou descendentes de madeirenses e residam habitualmente fora de Portugal.

2. A participação é individual e gratuita, sendo admitida apenas uma candidatura por participante.

3. A condição de madeirense ou de descendente de madeirense é declarada pelo participante no formulário de candidatura. A idade é comprovada mediante cópia do documento de identificação do participante e, no caso de descendentes, a ascendência é comprovada mediante cópia do documento de identificação ou de outro documento do ascendente madeirense que comprove a sua naturalidade.

4. A participação de menores de 18 anos depende de autorização escrita do respetivo representante legal, em documento disponibilizado pela DRCCE, abrangendo a participação no Concurso e a captação e utilização da imagem, voz e som do menor nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

Tema

1. O tema da edição é "MADEIRA: A MINHA VOZ. O NOSSO FUTURO".

2. O tema é de interpretação livre, tendo como elementos orientadores:

a) A identidade madeirense;

b) As expectativas em relação à comunidade madeirense no respetivo país de acolhimento;

c) As expectativas e propostas para o futuro da Região Autónoma da Madeira.

3. A liberdade criativa é assegurada sem prejuízo do respeito pelos direitos de terceiros e pelas condições de admissão previstas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Candidaturas e prazos

1. As candidaturas podem ser submetidas desde a entrada em vigor do presente regulamento até às 23h59 (hora da Madeira) do dia 28 de fevereiro de 2027, por correio eletrónico para comunidadesecooperacaoexterna@madeira.gov.pt.

2. O vídeo pode ser enviado em anexo ou através de ligação para visualização ou descarga, a qual deve manter-se ativa até à divulgação dos resultados.

3. A candidatura é composta pelo vídeo, pelas cópias dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, pelo formulário de candidatura e pelo aviso de privacidade e proteção de dados disponibilizados pela DRCCE, devidamente preenchidos e assinados, dos quais constam:

a) Nome completo, data de nascimento, morada, país de residência, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico;

b) Declaração da condição de madeirense ou de descendente de madeirense;

c) Declaração de aceitação do presente regulamento;

d) Declaração de autoria e de titularidade ou licenciamento dos conteúdos utilizados;

e) Declaração sobre a utilização de ferramentas de inteligência artificial, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º;

f) Declaração de tomada de conhecimento do aviso de privacidade e proteção de dados;

g) Consentimento facultativo para a divulgação prevista no n.º 4 do artigo 12.º;

h) No caso de participante menor, autorização do representante legal.

4. Aos vencedores são ainda solicitados os demais elementos necessários à organização da viagem.

5. A verificação da admissibilidade e a avaliação decorrem entre 1 e 31 de março de 2027, sendo os resultados divulgados entre 15 e 30 de abril de 2027.

Artigo 6.º

Requisitos técnicos e linguísticos

1. Os vídeos devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Duração máxima de 5 minutos, incluindo genérico e créditos;

b) Formato MP4 ou MOV;

c) Qualidade técnica suficiente para visualização e audição pelo júri;

d) Ausência de marcas de água comerciais que prejudiquem a visualização.

2. Os vídeos têm, obrigatoriamente, de ser falados em português, sendo permitido, contudo, o recurso a outros idiomas.

3. A organização pode solicitar uma nova cópia técnica do mesmo vídeo, sem alteração do conteúdo, quando o ficheiro apresentado se encontre corrompido ou ilegível.

Artigo 7.º

Conteúdos e integridade

1. Não são admitidos conteúdos que:

a) Incitem à violência, ao ódio, à discriminação ou à perseguição de pessoas ou grupos;

b) Contenham ameaças, assédio, humilhação ou divulgação ilícita de dados pessoais;

c) Violem direitos de personalidade, privacidade, imagem, honra, reputação ou outros direitos de terceiros;

d) Atentem contra os direitos e liberdades fundamentais, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a legislação aplicável.

2. A apreciação do conteúdo é feita de forma proporcional e compatível com a liberdade de expressão e de criação artística, não podendo a exclusão basear-se apenas na existência de perspetivas críticas, divergentes ou culturalmente diversas.

3. O participante deve declarar no formulário de candidatura se utilizou ferramentas de inteligência artificial generativa na criação de imagem, áudio, texto ou vídeo, indicando em que partes do trabalho.

Artigo 8.º

Direitos de autor e direito à imagem

1. Os participantes mantêm a titularidade dos direitos de autor sobre os trabalhos apresentados.

2. O participante garante que o vídeo é original e que dispõe das autorizações ou licenças necessárias à utilização de música, imagens, excertos, marcas, obras ou outros conteúdos de terceiros, assumindo a responsabilidade por eventuais reclamações.

3. Sempre que sejam identificáveis terceiros no vídeo, o participante deve assegurar que possui as autorizações de imagem, voz e som legalmente exigíveis, com especial cuidado quando estejam envolvidos menores.

4. Com a candidatura, o participante concede à DRCCE uma licença não exclusiva, gratuita, de âmbito mundial e para fins não comerciais, para reproduzir, exibir e divulgar o vídeo, no todo ou em parte, exclusivamente no contexto do Concurso, do Fórum Madeira Global Jovem e das ações de comunicação institucional a eles associadas.

5. A licença referida no número anterior vigora por 5 anos contados da data de divulgação dos resultados, sem prejuízo da conservação em arquivo nos termos legais. Qualquer utilização promocional após aquele prazo depende de nova autorização.

6. A DRCCE identifica o autor do vídeo nas utilizações públicas do trabalho, sempre que tecnicamente possível.

Artigo 9.º

Admissibilidade, júri e avaliação

1. A DRCCE verifica previamente o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores.

2. A intenção de exclusão é comunicada ao participante por correio eletrónico, com indicação sucinta do respetivo fundamento, podendo este pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis.

3. Os vídeos admitidos são avaliados por um júri de cinco elementos designados pela DRCCE, com competências nas áreas da cultura, do audiovisual, da comunicação, da juventude e do movimento associativo da diáspora.

4. Os membros do júri devem atuar com imparcialidade e declarar qualquer conflito de interesses, abstendo-se de avaliar candidaturas relativamente às quais exista relação pessoal, profissional ou outra que possa comprometer a sua independência.

5. Cada critério é pontuado de 0 a 10 pontos, correspondendo a classificação final à soma das pontuações, num máximo de 30 pontos:

a) Originalidade e criatividade;

b) Capacidade de comunicação e impacto narrativo;

c) Relação com o tema e valorização da ligação à Madeira e à diáspora.

6. Em caso de empate, prevalece a pontuação obtida no critério da alínea c) e, depois, no da alínea a) do número anterior. Persistindo o empate, o júri delibera fundamentadamente.

7. Das reuniões do júri é lavrada ata, contendo, pelo menos, as candidaturas avaliadas, as pontuações atribuídas e a decisão final.

Artigo 10.º

Resultados e prémios

1. São premiados os três vídeos com maior pontuação, sendo os resultados comunicados aos participantes por correio eletrónico e divulgados nos canais institucionais da DRCCE.

2. O prémio consiste numa deslocação à Região Autónoma da Madeira, em julho de 2027, que inclui:

a) Viagem de ida e regresso entre o país de residência e a Madeira;

b) Alojamento durante o período de permanência;

c) Alimentação durante o período abrangido pelo programa oficial;

d) Transportes locais necessários às atividades previstas no programa;

e) Seguro adequado à deslocação e às atividades programadas;

f) Participação no Fórum Madeira Global 2027;

g) Participação, sempre que compatível com a respetiva programação, em momento associado à reunião de 2027 do Conselho da Diáspora Madeirense.

3. Antes da aceitação do prémio, a organização comunica aos vencedores o programa, as datas e as demais regras logísticas.

4. No caso de vencedor menor de idade, a deslocação depende de autorização do representante legal e de acompanhamento por um adulto responsável, nas condições comunicadas pela organização, salvaguardando-se o superior interesse, a segurança e o bem-estar do menor.

5. O prémio é pessoal e intransmissível e não é convertível em dinheiro. Em caso de impossibilidade objetiva, a organização pode adiar ou adaptar a deslocação.

Artigo 11.º

Proteção de menores e segurança

1. A organização adota medidas adequadas à proteção dos participantes menores, em conformidade com o princípio do superior interesse da criança e com respeito pela sua dignidade e privacidade.

2. Os menores recebem informação clara e adequada à idade sobre o Concurso e a utilização dos seus dados, imagem e obra.

3. Nenhum participante é obrigado a revelar experiências traumáticas, situações de vulnerabilidade ou informação pessoal sensível para efeitos de candidatura ou avaliação.

4. Nas atividades presenciais aplicam-se as regras de segurança, supervisão e acompanhamento previamente comunicadas aos participantes e representantes legais.

Artigo 12.º

Proteção de dados pessoais

1. A DRCCE é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Concurso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.

2. São recolhidos o nome, a data de nascimento, o país de residência, o endereço de correio eletrónico e o contacto telefónico, a morada e a cópia do documento de identificação dos participantes, a cópia do documento do ascendente madeirense, no caso de descendentes, e, no caso de menores, a identificação e o contacto do representante legal.

3. Os dados são tratados apenas para as seguintes finalidades:

a) Receção, gestão e avaliação das candidaturas;

b) Comunicação com os participantes;

c) Divulgação dos resultados e dos vídeos no contexto do Concurso;

d) Organização e execução dos prémios e deslocações;

e) Cumprimento de obrigações legais, fiscais, contabilísticas e de arquivo de interesse público.

4. A divulgação pública de imagem, voz, biografia ou outros elementos do participante para fins promocionais que não sejam necessários à gestão do Concurso e seus objetivos, depende de consentimento específico, livre e informado.

5. Os dados de menores são tratados com proteção reforçada.

6. Os dados só são transmitidos a terceiros, designadamente a agências de viagem ou seguradoras, quando necessário à execução do Concurso e dos prémios ou ao cumprimento de obrigações legais, com observância das garantias aplicáveis às transferências para fora do Espaço Económico Europeu.

7. Os dados são conservados apenas pelo período necessário às finalidades que justificaram a sua recolha, sem prejuízo dos prazos legais de arquivo aplicáveis à Administração Pública.

8. Os participantes podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, nos termos e limites legais, através do endereço comunidadesecooperacaoexterna@madeira.gov.pt.

Artigo 13.º

Desistência, exclusão e irregularidades

1. O participante pode desistir da candidatura até à divulgação dos resultados, mediante comunicação escrita à DRCCE.

2. Constituem fundamento de exclusão, mediante decisão fundamentada, a prestação de falsas declarações, a fraude, o plágio, a violação grave de direitos de terceiros ou o incumprimento de requisitos essenciais do presente regulamento.

3. Sempre que uma irregularidade formal possa ser corrigida sem afetar a igualdade entre participantes nem alterar o trabalho apresentado, a organização pode convidar o participante a corrigi-la em prazo razoável.

Artigo 14.º

Comunicações, reclamações e casos omissos

1. As comunicações do Concurso são efetuadas por correio eletrónico e através dos canais institucionais da DRCCE.

2. Os participantes podem solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamação através do endereço comunidadesecooperacaoexterna@madeira.gov.pt, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são decididos pela DRCCE, de forma fundamentada, no respeito pelos princípios do presente regulamento e pela legislação aplicável.

Artigo 15.º

Aceitação, alterações e entrada em vigor

1. A apresentação de candidatura implica a aceitação integral do presente regulamento.

2. Qualquer alteração relevante ao regulamento após a abertura das candidaturas deve ser fundamentada e publicitada, não podendo prejudicar a igualdade de tratamento dos participantes.

3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se à edição de 2027 do Concurso Internacional de Vídeo "JOVENS E DIÁSPORA".